



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 030, de 5 de abril de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, instituiu o Bônus Assiduidade e o Bônus Boa Gestão, no âmbito do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Posteriormente, ela foi alterada pela Lei nº. 2.606, de 12 de dezembro de 2008.

O Bônus Assiduidade tinha como objetivo premiar o comparecimento ao trabalho dos professores durante o ano letivo. O Bônus Boa Gestão tinha como objetivo premiar os dirigentes de ensino e a equipe pedagógica das unidades escolares e do Departamento de Educação pelo comparecimento ao trabalho e pelo critério de divisão das escolas municipais em três níveis de acordo com o número de classes.

Buscando adequar os critérios fixados pela Lei nº 2.302/2003 à política de valorização dos servidores promovida por esta Administração Municipal, coletamos juntos aos servidores da Educação Municipal subsídios para a reformulação da referida norma. Nessa reformulação dos critérios, buscamos também contemplar com um bônus específico os servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação que, até então, não eram contemplados com tal benefício.

Dante disso, propomos a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão, com a revogação das Leis nº. 2.302/2003 e nº 2.606/2008, bem como a criação do Bônus Assiduidade – Servidor, além de outras providências.

A presente proposta passa então a estabelecer o Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão e o Bônus Assiduidade – Servidor, a serem pagos aos profissionais do magistério público municipal e aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação.

São considerados como profissionais do magistério público municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. As atividades de suporte pedagógico à docência são as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

São considerados como servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação aqueles que desempenham atividades técnicas, administrativas e de apoio operacional, exercidas, exclusivamente, no âmbito das unidades do Departamento Municipal de Educação. As atividades de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação são as desenvolvidas pelos assessores, chefes, encarregados, assistentes, auxiliares, cozinheiros, escriturários, digitadores, inspetores, instrutores, jardineiros, merendeiras, monitores, motoristas, nutricionistas, oficiais administrativos, padeiros, processadores de alimentos, secretários de escola, serventes, servidores braçais, supervisores de alimentação, vigias, telefonistas, zeladores ou outros, lotados exclusivamente no Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

O Bônus Assiduidade – Professor (BAP) será pago aos professores do Departamento Municipal de Educação, como incentivo ao comparecimento ao trabalho nas unidades escolares que estiverem lotados, para regência de classe ou aula. O Bônus Assiduidade – Professor será pago também ao professor contratado em caráter temporário e ao professor do magistério público estadual, integrante da parceria Estado – Município, sendo que neste caso, professor do magistério público estadual, beneficiário de bonificação paga anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, somente fará jus à diferença do Bônus Assiduidade – Professor se o valor deste for maior do que a da bonificação paga pelo Estado.

O Bônus Boa Gestão será pago aos profissionais de suporte pedagógico à docência, independentemente de sua situação funcional, de servidor efetivo do Município, da parceria Estado - Município ou de Temporário, como incentivo ao comparecimento ao trabalho para um boa gestão nas unidades que estiverem lotados no Departamento Municipal de Educação.

O Bônus Assiduidade - Servidor será pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação, como incentivo ao comparecimento ao trabalho nas unidades que estiverem lotados.

Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos porcento) do valor do bônus por cada ausência registrada pelo professor, profissional ou servidor durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências. O professor, profissional ou servidor que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração, não terá direito ao bônus que lhe cabe.

No caso de professor que ministra disciplinas específicas, será considerada 1 (uma) ausência ao trabalho o não comparecimento a cada 5 (cinco) aulas, em qualquer unidade escolar municipal de sua lotação. A sobra de número fracionário após a realização do cálculo será desconsiderada.

Excepcionalmente, para fins de pagamento dos bônus, não se considera ausência quando a mesma for em decorrência de Férias, Casamento, Luto, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Prêmio, Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, prestação de serviços a Justiça Eleitoral ou para atender convocação do Poder Judiciário.

No caso do Bônus Boa Gestão, será pago um adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência. O valor do adicional será fixado por Decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes. Para 2011, o valor do adicional, a ser fixado oportunamente por decreto, será de R\$ 450,00 (quatrocentos reais).

Para fins desta propositura, considera-se vencimentos básicos, a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao professor ou profissional pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, sem o acréscimo de adicionais ou vantagens. Enquanto que, exercício de apuração é considerado o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Os bônus serão calculados no início de cada exercício e pagos anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Educação Municipal. Excepcionalmente, neste exercício, os bônus, reformulados por esta propositura, serão calculados e elaborados juntamente com a Folha de Pessoal do mês de Abril de 2011, a ser paga no início do mês de Maio de 2011.

O valor do Bônus Assiduidade – Professor será calculado mediante a utilização da seguinte fórmula: $BAP = (TV / TM) - ((TV / TM) \times (TA \times ID))$, onde:

I - BAP = Bônus Assiduidade – Professor;

II - TV = total de vencimentos básicos percebidos pelo professor durante o exercício de apuração;

III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);

IV - TA = total de ausências registradas pelo professor durante o exercício de apuração;

V - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo professor durante o exercício de apuração.

Veja abaixo, uma simulação de cálculo do Bônus Assiduidade – Professor, tendo como base os vencimentos básicos percebidos pelo professor e as respectivas ausências no exercício de 2010:

Tabela 1: Simulação de cálculo do Bônus Assiduidade – Professor (BAP)						
Nome do Professor	Cargo / Referência/ Vencimento básico 2010	BAP	TV	TM	TA	ID
A	PEBM I – N I (ref. 9 R\$ 808,95)	808,95	9.707,40	12	0	0,083
B	PEBM I – N II (ref. 11 R\$ 891,87)	891,87	10.702,44	12	0	0,083
C	PEBM II (ref. 17 R\$ 1.195,19)	1.195,19	14.342,28	12	0	0,083
A	PEBM I – N I (ref. 9 R\$ 808,95)	404,48	4.853,70	12	0	0,083
B	PEBM I – N II (ref. 11 R\$ 891,87)	445,94	5.351,22	12	0	0,083
C	PEBM II (ref. 17 R\$ 1.195,19)	597,60	7.171,14	12	0	0,083
A	PEBM I – N I (ref. 9 R\$ 808,95)	406,09	9.707,40	12	6	0,083
B	PEBM I – N II (ref. 11 R\$ 891,87)	447,72	10.702,44	12	6	0,083
C	PEBM II (ref. 17 R\$ 1.195,19)	599,99	14.342,28	12	6	0,083
A	PEBM I – N I (ref. 9 R\$ 808,95)	70,38	9.707,40	12	11	0,083
B	PEBM I – N II (ref. 11 R\$ 891,87)	77,59	10.702,44	12	11	0,083
C	PEBM II (ref. 17 R\$ 1.195,19)	103,98	14.342,28	12	11	0,083

Fonte: Divisão de Pessoal, 2011.

Verifica-se, portanto, a partir dessa simulação, que o bônus do professor que no ano de 2010 era lotado no cargo de PEBM I – N I (Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I), trabalhou os 12 (doze) meses e não registrou nenhuma ausência, será de aproximadamente R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Em 2010, o valor máximo do bônus pago ao PEBM I – N I (antigo Educador de Creche) foi de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), ao PEBM I – N II (antigo PEBM I), R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais) e ao PEBM II, R\$ 900,00 (novecentos reais).

O valor do Bônus Boa Gestão será calculado, mediante a utilização da seguinte fórmula: BBG = ((TV / TM) + AD) – ((TV / TM) + AD) x (TA x ID), onde:

I - BBG = Bônus Boa Gestão;

II - TV = total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração;

III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);

IV - AD = adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM);

V - TA = total de ausências registradas pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração;

VI - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração.

Veja abaixo, uma simulação de cálculo do Bônus Boa Gestão, tendo como base os vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência , o valor do adicional de R\$ 450,00 (quatrocentos reais) e as respectivas ausências registradas no exercício de 2010:

Tabela 2: Simulação de cálculo do Bônus Boa Gestão (BBG)								
Nome do Profissional	Cargo/Referência/ Vencimento básico 2010	BBG	TV	TM	AD	TA	ID	
A	Diretor de Escola (ref. 9 R\$ 808,95)	1.258,95	9.707,40	12	450,00	0	0,083	
B	Assessor de Direção (ref. 9 R\$ 808,95)	1.258,95	9.707,40	12	450,00	0	0,083	
C	Coordenador de Creche (ref. 9 R\$ 808,95)	1.258,95	9.707,40	12	450,00	0	0,083	
D	Supervisor Educacional (ref. 11 R\$ 891,87)	1.341,87	10.702,44	12	450,00	0	0,083	
A	Diretor de Escola (ref. 9 R\$ 808,95)	854,48	4.853,70	12	450,00	0	0,083	
B	Assessor de Direção (ref. 9 R\$ 808,95)	854,48	4.853,70	12	450,00	0	0,083	
C	Coordenador de Creche (ref. 9 R\$ 808,95)	854,48	4.853,70	12	450,00	0	0,083	
D	Supervisor Educacional (ref. 11 R\$ 891,87)	895,94	5.351,22	12	450,00	0	0,083	
A	Diretor de Escola (ref. 9 R\$ 808,95)	631,99	9.707,40	12	450,00	6	0,083	
B	Assessor de Direção (ref. 9 R\$ 808,95)	631,99	9.707,40	12	450,00	6	0,083	
C	Coordenador de Creche (ref. 9 R\$ 808,95)	631,99	9.707,40	12	450,00	6	0,083	
D	Supervisor Educacional (ref. 11 R\$ 891,87)	673,62	10.702,44	12	450,00	6	0,083	
A	Diretor de Escola (ref. 9 R\$ 808,95)	109,53	9.707,40	12	450,00	11	0,083	
B	Assessor de Direção (ref. 9 R\$ 808,95)	109,53	9.707,40	12	450,00	11	0,083	
C	Coordenador de Creche (ref. 9 R\$ 808,95)	109,53	9.707,40	12	450,00	11	0,083	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Tabela 2: Simulação de cálculo do Bônus Boa Gestão (BBG)

Nome do Profissional	Cargo/Referência/ Vencimento básico 2010	BBG	TV	TM	AD	TA	ID
D	Supervisor Educacional (ref. 11 R\$ 891,87)	116,74	10.702,44	12	450,00	11	0,083

Fonte: Divisão de Pessoal, 2011.

Verifica-se, portanto, a partir dessa simulação, que o bônus do profissional que no ano de 2010 era lotado no cargo de Diretor de Escola, trabalhou os 12 (doze) meses e não registrou nenhuma ausência, será de aproximadamente R\$ 1.258,95 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Em 2010, o valor máximo do bônus pago ao Diretor de Escola foi de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O valor máximo do Bônus Assiduidade - Servidor será fixado por Decreto do Poder Executivo no início de cada exercício. Fixado o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, para fins de cálculo dos referidos descontos decorrentes das ausências será utilizada a seguinte fórmula: $BAS = ((VM / TM) \times TT) - (((VM / TM) \times TT) \times (TA \times ID))$, onde:

I - BAS = Bônus Assiduidade - Servidor;

II - VM = valor máximo fixado do Bônus Assiduidade – Servidor;

III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);

IV - TT = total de meses trabalhado pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração;

V - TA = total de ausências registradas pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração (12 meses);

VI - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração (12 meses).

O período menor que 30 dias trabalhado pelo servidor, será considerado, para fins exclusivo de cálculo do Bônus Assiduidade - Servidor, como 1 (um) mês de trabalho.

Veja abaixo, uma simulação de cálculo do Bônus Assiduidade - Servidor, tendo como base o valor máximo fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e as respectivas ausências registradas pelo servidor no exercício de 2010:

Tabela 3: Simulação de cálculo do Bônus Assiduidade – Servidor (BAS)

Nome do Servidor	Cargo/Referência/ Vencimento básico 2010	BAS	VM	TM	TT	TA	ID
A	Inspetor de Alunos (ref. 23 R\$ 511,50)	200,00	200,00	12	12	0	0,083
B	Oficial Administrativo (ref. 23 R\$ 511,50)	100,00	200,00	12	6	0	0,083
C	Merendeira (ref. 23 R\$ 511,50)	16,67	200,00	12	1	0	0,083



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

A	Inspetor de Alunos (ref. 23 R\$ 511,50)	183,40	200,00	12	12	1	0,083
B	Oficial Administrativo (ref. 23 R\$ 511,50)	100,40	200,00	12	12	6	0,083
C	Merendeira (ref. 23 R\$ 511,50)	17,40	200,00	12	12	11	0,083
A	Inspetor de Alunos (ref. 23 R\$ 511,50)	91,70	200,00	12	6	1	0,083
B	Oficial Administrativo (ref. 23 R\$ 511,50)	50,20	200,00	12	6	6	0,083
C	Merendeira (ref. 23 R\$ 511,50)	8,70	200,00	12	6	11	0,083

Fonte: Divisão de Pessoal, 2011.

Verifica-se, portanto, a partir dessa simulação, que o bônus do servidor que no ano de 2010 era lotado no cargo de Inspetor de Alunos, trabalhou os 12 (doze) meses e não registrou nenhuma ausência, será, obviamente, de R\$ 200,00 (duzentos reais). Até 2010, não era pago bônus ao servidor do Departamento Municipal de Educação.

O investimento total para o pagamento dos bônus aos professores, profissionais de suporte pedagógico e servidores do Departamento Municipal de Educação, neste exercício, foi estimado em aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Assim, para viabilizar o pagamento dos respectivos bônus aos servidores beneficiários da presente propositura, encaminhamos este projeto de lei que “Dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão, a revogação das Leis nº. 2.302/2003 e nº 2.606/2008, e outras providências”. A presente propositura precisa ser analisada e aprovada o mais breve possível, a fim de que os cálculos e a definição dos bônus possam ser realizados juntamente com a Folha de Pessoal de Abril/2011, a ser paga no início do mês de Maio de 2011.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 5 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão, a revogação das Leis nº. 2.302/2003 e nº 2.606/2008, e outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Bônus Assiduidade e o Bônus Boa Gestão, criados pela Lei nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, e alterados pela Lei nº 2.606, de 12 de dezembro de 2008, ficam reformulados nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes bônus a serem pagos aos profissionais do magistério público municipal e aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação:

- I - o Bônus Assiduidade – Professor;
- II - o Bônus Boa Gestão;
- III - o Bônus Assiduidade - Servidor.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - profissionais do magistério público municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

II - servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação aqueles que desempenham atividades técnicas, administrativas e de apoio operacional, exercidas, exclusivamente, no âmbito das unidades do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º As atividades de suporte pedagógico à docência são as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

§ 2º As atividades de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação são as desenvolvidas pelos assessores, chefes, encarregados, assistentes, auxiliares, cozinheiros, escriturários, digitadores, inspetores, instrutores, jardineiros, merendeiras, monitores, motoristas, nutricionistas, oficiais administrativos, padeiros, processadores de alimentos, secretários de escola, serventes, servidores braçais, supervisores de alimentação, vigias, telefonistas, zeladores ou outros, lotados exclusivamente no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO BÔNUS ASSIDUIDADE – PROFESSOR

Art. 4º O Bônus Assiduidade – Professor será pago aos professores do Departamento Municipal de Educação, como incentivo ao comparecimento ao trabalho nas unidades escolares que estiverem lotados, para regência de classe ou aula.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de abril de 2011 Fls. 2 de 7

Art. 5º O Bônus Assiduidade – Professor constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º O Bônus Assiduidade – Professor não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 7º O Bônus Assiduidade – Professor será pago também ao professor contratado em caráter temporário e ao professor do magistério público estadual, integrante da parceria Estado – Município, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 8º O professor do magistério público estadual, integrante da parceria Estado – Município, beneficiário de bonificação paga anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, somente fará jus à diferença do Bônus Assiduidade – Professor se o valor deste for maior do que a da bonificação paga pelo Estado.

Art. 9º O valor do Bônus Assiduidade – Professor será calculado no início de cada exercício pelos órgãos municipais competentes.

Art. 10. Para fins de cálculo do Bônus Assiduidade – Professor, será utilizada a seguinte fórmula: **BAP = (TV / TM) – ((TV / TM) x (TA x ID))**, onde:

I - BAP = Bônus Assiduidade – Professor;

II - TV = total de vencimentos básicos percebidos pelo professor durante o exercício de apuração;

III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);

IV - TA = total de ausências registradas pelo professor durante o exercício de apuração;

V - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo professor durante o exercício de apuração.

§ 1º Para fins de cálculo das ausências ao trabalho, no caso de professor que ministra disciplinas específicas, será considerada 1 (uma) ausência ao trabalho o não comparecimento a cada 5 (cinco) aulas, em qualquer unidade escolar municipal de sua lotação.

§ 2º Havendo sobra de número fracionário após a realização do cálculo de que trata o § 1º deste artigo, esta será desconsiderada.

§ 3º Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos porcento) do valor do Bônus Assiduidade – Professor por cada ausência registrada pelo professor durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências.

§ 4º Não terá direito ao Bônus Assiduidade – Professor, o professor que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 10 desta Lei consideram-se:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de abril de 2011 Fls. 3 de 7

I - vencimentos básicos, a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao professor pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, sem o acréscimo de adicionais ou vantagens;

II - exercício de apuração, o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.

Art. 12. O Bônus Assiduidade – Professor será pago anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Educação Municipal.

Art. 13. Por ser o comparecimento ao trabalho, durante cada exercício, o fundamento básico para a concessão do Bônus Assiduidade – Professor, será desconsiderado quaisquer benefícios, mesmo instituído em lei, que faculte ao professor a ausência ao trabalho, com ou sem prejuízo dos vencimentos, em especial os estabelecidos nas Leis Complementares nº 02, de 22 de setembro de 1997, e nº 03, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do professor na unidade escolar que estiver lotado para regência de classe ou aula, quando a ausência for em decorrência de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Licença Maternidade;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VIII - prestação de serviços a Justiça Eleitoral
- IX - ou para atender convocação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III – DO BÔNUS BOA GESTÃO

Art. 14. O Bônus Boa Gestão será pago aos profissionais de suporte pedagógico à docência, independentemente de sua situação funcional, de servidor efetivo do Município, da parceria Estado - Município ou de Temporário, como incentivo ao comparecimento ao trabalho para um boa gestão nas unidades que estiverem lotados no Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. O Bônus Boa Gestão constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 16. O Bônus Boa Gestão não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de abril de 2011 Fls. 4 de 7

qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 17. O valor do Bônus Boa Gestão será calculado no início de cada exercício pelos órgãos municipais competentes.

Art. 18. Para fins de cálculo do Bônus Boa Gestão, será utilizada a seguinte fórmula: **BBG = ((TV / TM) + AD) - ((TV / TM) + AD) x (TA x ID)**, onde:

I - BBG = Bônus Boa Gestão;

II - TV = total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração;

III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);

IV - AD = adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM);

V - TA = total de ausências registradas pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração;

VI - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração.

§ 1º O valor do Adicional (AD), de que trata o inciso IV da cabeça deste artigo, será fixado por Decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º O adicional de que trata o § 1º deste artigo será acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência.

§ 3º Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos porcento) do valor do Bônus Boa Gestão, por cada ausência registrada pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências.

§ 4º Não terá direito ao Bônus Boa Gestão o profissional de suporte pedagógico à docência que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração.

Art. 19. Para fins do disposto no art. 18 desta Lei consideram-se:

I - vencimentos básicos, a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao profissional de suporte pedagógico à docência pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, sem o acréscimo de adicionais ou vantagens;

II - exercício de apuração, o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de abril de 2011 Fls. 5 de 7

Art. 20. O Bônus Boa Gestão será pago anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Educação Municipal.

Art. 21. Por ser o comparecimento ao trabalho, durante cada exercício, o fundamento básico para a concessão do Bônus Boa Gestão, será desconsiderado quaisquer benefícios, mesmo instituído em lei, que faculte ao profissional de suporte pedagógico à docência a ausência ao trabalho, com ou sem prejuízo dos vencimentos, em especial os estabelecidos nas Leis Complementares nº 02, de 22 de setembro de 1997, e nº 03, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do profissional de suporte pedagógico à docência na unidade que estiver lotado, quando a ausência for em decorrência de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Licença Maternidade;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VIII - prestação de serviços a Justiça Eleitoral
- IX - ou para atender convocação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV – DO BÔNUS ASSIDUIDADE - SERVIDOR

Art. 22. O Bônus Assiduidade - Servidor será pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação, como incentivo ao comparecimento ao trabalho nas unidades que estiverem lotados.

Art. 23. O Bônus Assiduidade - Servidor constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 24. O Bônus Assiduidade - Servidor não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 25. O valor máximo do Bônus Assiduidade - Servidor será fixado por Decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 26. Fixado o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, para fins de cálculo dos referidos descontos decorrentes das ausências será utilizada a seguinte fórmula:
BAS = ((VM / TM) x TT) – (((VM / TM) x TT) x (TA x ID)), onde:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de abril de 2011 Fls. 6 de 7

- I - BAS = Bônus Assiduidade - Servidor;
- II - VM = valor máximo fixado do Bônus Assiduidade – Servidor;
- III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);
- IV - TT = total de meses trabalhado pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração;
- V - TA = total de ausências registradas pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração (12 meses);
- VI - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração (12 meses).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se exercício de apuração, o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.

§ 2º O período menor que 30 dias trabalhado pelo servidor, será considerado, para fins exclusivo de cálculo do Bônus Assiduidade - Servidor, como 1 (um) mês de trabalho.

§ 3º Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos porcento) do valor do Bônus Assiduidade - Servidor, por cada ausência registrada pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências.

§ 4º Não terá direito ao Bônus Assiduidade - Servidor o servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração.

Art. 27. O Bônus Assiduidade - Servidor será pago anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Educação Municipal.

Art. 28. Por ser o comparecimento ao trabalho, durante cada exercício, o fundamento básico para a concessão do Bônus Assiduidade - Servidor, será desconsiderado quaisquer benefícios, mesmo instituído em lei, que faculte ao servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação a ausência ao trabalho, com ou sem prejuízo dos vencimentos, em especial os estabelecidos nas Leis Complementares nº 02, de 22 de setembro de 1997, e nº 03, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação na unidade que estiver lotado, quando a ausência for em decorrência de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de abril de 2011 Fls. 7 de 7

- IV - Licença Maternidade;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VIII - prestação de serviços a Justiça Eleitoral;
- IX - ou para atender convocação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Excepcionalmente, neste exercício, o Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão, e o Bônus Assiduidade – Servidor, reformulados por esta Lei, poderão ser pagos juntamente com a Folha de Pagamento do mês de Abril de 2011.

Art. 30. Para arcar com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 31. Ficam revogadas as Leis nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, e nº 2.606, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de abril de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal